COASC-A
Fls. 10

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 804/2024

Concede o título de Cidadão Tocantinense a José Evandir Gasparin.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei nº 804/2024, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que concede o título de Cidadão Tocantinense a José Evandir Gasparin.

Segundo justificativa, José Evandir Gasparin nasceu em 20 de dezembro de 1955, na cidade de Canela-RS. Casado há 43 anos com Maria Helena Pinheiro Gasparin, é pai de três filhos e avô de cinco netos.

Em 1980, José Evandir mudou-se do Rio Grande do Sul para Gurupi, onde ingressou no Banco do Brasil por meio de concurso público.

Em 1994 transferiu-se para Palmas com sua família para assumir o cargo de Assessor de Comunicação do Banco do Brasil, no estado. Essa função proporcionou-lhe a oportunidade de conhecer grande parte do Tocantins, participando de inúmeros eventos promovidos pelas cidades e pelo próprio Banco.

Em 1996, para complementar a renda da família e custear o estudo dos filhos, José Evandir Gasparin e sua esposa, que possuía habilidade e vocação para lidar com flores e plantas, fundaram a Floricultura Renda Portuguesa, hoje a mais antiga do ramo em Palmas. Com o crescimento da empresa, no ano de 2002, seu Evandir decidiu encerrar a carreira no Banco do Brasil e dedicar-se integralmente ao negócio familiar.

COASC-AL
Fls. 21

Sempre acreditando e investindo no progresso do Estado do Tocantins, especialmente de Palmas, o casal expandiu a floricultura tornando-a uma das mais conhecidas da cidade.

Gaúcho de nascimento, tocantinense por adoção e palmense de coração, José Evandir constituiu família, criou e educou seus filhos em Palmas. Com 44 anos de história nesta terra, pretende viver aqui até o dia que Deus o chamar para outra dimensão.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Portanto, a propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

III – VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura se encontra em harmonia com as diretrizes constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 804/2024, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2024.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC
Fls. 12

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 804/2024

Concede o título de Cidadão Tocantinense a José Evandir Gasparin.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a José Evandir Gasparin.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2024

PROFESSOR JUNIOR GEO
Deputado Estadual.

COASC-AL
Fl. 13

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Prof. Júnior Geo,
referente ao(a) PL nº 804 / 2024.
OBS: Com Substitutivo em Anexo

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **GIPÃO**( )	Dep. **MOISEMAR MARINHO**( )
Dep. **CLAUDIA LELIS**( )	Dep. **VANDA MONTEIRO**( )
Dep. **CLEITON CARDOSO**( )	Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**( )
Dep. **NILTON FRANCO**( )	Dep. **OLYNTHO NETO**( )
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**( )	Dep. **GUTIERRES TORQUATO**( )